



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

00 213

LEI N.º 1.392 /97.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE LEONILDA RODRIGUES DE ALMEIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **LEONILDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF. sob n.º 045.067.738-96 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 16, quadra Z-02, localizado à Rua Gúlliver Todesk n.º 036, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 016 do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Gúlliver Todesk, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Gúlliver Todesk; do lado direito por 19,00 metros, com o lote 15 ; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 017, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 005 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA
Continuação da Lei .º 1.392/97

214

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3225
Pilar do Sul, 05 de Janeiro 1997
Funcionário: [Assinatura]

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Secretaria I

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta